



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# DIÁRIO da JUSTIÇA

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 76 PÁGINAS

N.º 2.636

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1988

ANO XXXIV

## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 66

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2626, datado de 04 de fevereiro do corrente ano.

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a JOÃO CAETANO FILHO, no cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 6, do Quadro de Auxilia-

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	04
Câmaras Cíveis .....	07
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	10

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Processo Cível .....	10
Processo Crime .....	10
Preparo e Distribuição .....	

##### FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio .....	10
Protesto de Títulos .....	28

##### FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio .....	29
------------------------	----

##### PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	45
---	----

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	45
Interior .....	50
DIVERSOS .....	58

##### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	59
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	68
JUSTIÇA MILITAR .....	69
JUSTIÇA FEDERAL .....	69
EDITAIS JUDICIAIS .....	

res da Justiça da Comarca de Caropolis, nos termos dos artigos 74, inciso III e 75, inciso I, letra "a", da Constituição do Estado do Paraná, combinados com os artigos 138, inciso II e 140, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, com proventos integrais referentes ao seu cargo, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) atribuídos pela Lei nº 12/64 e Portaria nº 892/69-TJ, de 25% (vinte e cinco por cento) do plano quinquenal e de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais, de acordo com os artigos 170 e 171, da citada Lei nº 6174/70, da gratificação tratada pela Lei nº 6592/74, combinada com o artigo 140, inciso III, da Lei nº 6174/70, de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) correspondente à gratificação prevista no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 7547, de 10 de dezembro de 1981, combinado com o artigo 10, da Lei nº 7784, de 14 de dezembro de 1983, e, ainda, de 100% (cem por cento) alusivo à gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, conforme o artigo 1º, da Lei nº 6794/76, com as alterações introduzidas pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84.

Curitiba, 04 de março de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 67

O Desembargador MARIO LOPES DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12690, datado de 29 de maio de 1986 e o disposto pelos artigos 26, inciso XXIX, 140, inciso III e 154, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

NOMEAR

MAURO DE MELLO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça PJ-I, nível 6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ubitatã.

Curitiba, 04 de março de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 254

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5215, data do de 1º de março do corrente ano, resolve

# Diário da Justiça

**GILDA POLI ROCHA LOURES**  
Diretora Geral  
**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações)  
252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras)  
253-0543 — (Protocolo)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cz\$ 20.000,00
Meia Página .....	Cz\$ 10.000,00
1/4 de Página .....	Cz\$ 5.000,00
1/8 de Página .....	Cz\$ 2.500,00
1/16 de Página .....	Cz\$ 1.300,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cz\$ 200,00

OBS.: Os GABARITOS encontram-se à disposição dos interessados na seção de vendas deste Departamento.

### ASSINATURAS

<b>Diário Oficial</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$ 1.700,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$ 2.200,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$ 1.500,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$ 2.000,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Semestral sem remessa postal .....	Cz\$ 250,00
Semestral com remessa postal .....	Cz\$ 500,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial e Diário da Justiça .....	Cz\$ 20,00
Diário do Município de Curitiba .....	Cz\$ 15,00
REMESSA DE NUMEROS AVULSOS .....	Cz\$ 30,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cz\$ 5,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cz\$ 10,00
CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.	

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	130,00
I.C.M. VOL. VII .....	130,00
I.C.M. VOL. VIII .....	130,00
I.C.M. VOL. IX .....	130,00
I.C.M. VOL. X .....	130,00
I.C.M. VOL. XI .....	130,00
I.C.M. VOL. XII .....	130,00
I.C.M. VOL. XIII .....	130,00
I.C.M. VOL. XIV .....	130,00
I.C.M. VOL. XV .....	130,00
I.C.M. VOL. XVI .....	130,00
I.C.M. VOL. XVII .....	130,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	130,00
I.C.M. VOL. XIX .....	130,00
I.C.M. VOL. XX .....	260,00
I.C.M. VOL. XXI .....	260,00
I.C.M. VOL. XXII .....	260,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	260,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	260,00
I.C.M. VOL. XXV .....	260,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	45,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	45,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	65,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	45,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	180,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	220,00
NORMAS LEGAIS DA MICROEMPRESA .....	40,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS .....	110,00
19 DE DEZEMBRO IV .....	330,00
19 DE DEZEMBRO V .....	330,00
NORMAS P/ INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. 15 .....	40,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87 .....	45,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87 .....	110,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87 .....	110,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87 .....	110,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88 .....	110,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX — 234-4522

Des. MÁRIO LOPES DOS SANTOS  
Presidente  
Des. JORGE ANDRIGUETTO  
Vice-Presidente  
Des. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Corregedor da Justiça  
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO  
Secretário

**RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA. SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REUNEM**

**1.ª CAMARA CÍVEL**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Sílvio Romero  
Des. Oto Sponholz  
Des. Osiris Fontoura  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3.ª feira.

**2.ª CAMARA CÍVEL**  
Des. Ossian França — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4.ª feira

**3.ª CAMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedrosa — Presidente  
Des. Adolpho Pereira

Des. Silva Wolff  
Des. Luis Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua"  
3.ª feira

**4.ª CAMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua"  
4.ª feira

**I GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS**  
Des. Zeferino Krukoski — Presidente  
Des. Renato Pedrosa  
Des. Sílvio Romero  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolff  
Des. Luis Perrotti  
Des. Osiris Fontoura

— Sala "Des. Clotário Portugal" —  
Primeira e terceira 5.ªs-feiras do mês

**II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS**  
Des. Ossian França — Presidente  
Des. Ronald Accioly  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
— Sala "Des. Clotário Portugal" —  
Segunda e quarta 5.ªs-feiras do mês

**1.ª CAMARA CRIMINAL**  
Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5.ª feira

**2.ª CAMARA CRIMINAL**  
Des. Alceu Machado — Presidente  
Des. Lima Lopes  
Des. Henrique Cesar  
Des. Mattos Guedes  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua"  
5.ª feira.

**GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS**  
Des. Alceu Machado — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Henrique Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" —  
Primeira e terceira 4.ªs-feiras do mês  
**TRIBUNAL PLENO** —  
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"  
**ORGAO ESPECIAL** —  
Sala "Des. Clotário Portugal"  
Primeira e terceira 6.ªs-feiras do mês  
OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13,30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

DR. CORDEIRO MACHADO  
Presidente  
DR. FRANCO DE CARVALHO  
Vice-Presidente  
DR. CÉSAR COELHO FERES  
Secretário

**TRIBUNAL PLENO**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. IVAN RIGHI — Presidente  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. RONALDT GROLMANN  
DR. GIL TROTTE TELLES  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. FRANCO DE CARVALHO — Presidente  
DR. CARLOS RAITANI  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA  
Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**PRIMEIRO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. IVAN RIGHI  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. ACCÁCIO CAMBI

DR. PACHECO ROCHA  
DR. RONALDT GROLMANN  
DR. GIL TROTTE TELLES  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**SEGUNDO GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS**  
DR. FRANCO DE CARVALHO — Presidente  
DR. CARLOS RAITANI  
DR. PAULA XAVIER  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. TROIANO NETO  
Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
SALA "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS

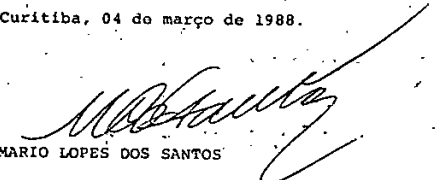
**GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. TROIANO NETO  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13,30 horas.

### LOTAR

REINALDO SILVA PEIXOTO, Assessor Jurídico PJ-I, Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador JORGE ANDRIGUETTO.

Curitiba, 04 do março de 1988.

  
MÁRIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 276

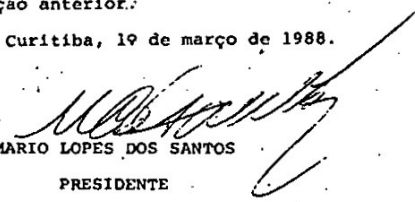
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4574, datado de 24 de fevereiro do corrente ano, resolve

L O T A R

IRMA RAIZER, Assessor Jurídico PJ-I, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Assessoria Jurídica do Gabinete do Corregedor da Justiça, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 19 de março de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

RE-PUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 300

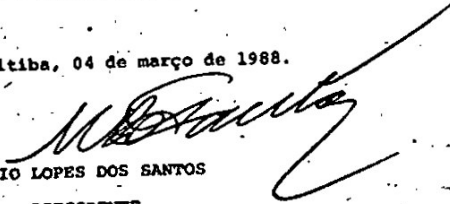
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2337, datado de 02 de fevereiro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de JUSSARA REGINA BRANCO, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 06 (seis) anos e 232 (duzentos e trinta e dois) dias, em que prestou serviços à Secretaria do Tribunal de Justiça, no período de 25 de maio de 1981 a 19 de fevereiro de 1988, como contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 04 de março de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 301

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

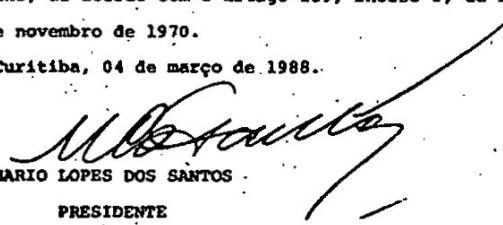
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2442, datado de 03 de fevereiro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de JAIR ROSA DE LORENA, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 12 (doze) anos e 287 (duzentos e oitenta e sete) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 10 de abril de 1975 e 15 de março de 1983 e de 28 de março de 1983 a 19 de fevereiro de 1988, em que prestou serviços à Secretaria do Tribunal de Justiça, na categoria de Pessoal Suplementar e como contratado sob a égide da Consolidação das

Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 04 de março de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 302

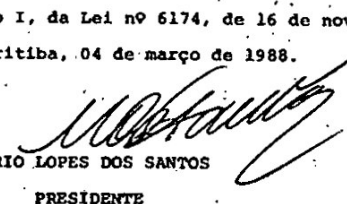
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2312, datado de 02 de fevereiro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de LUIZ FERNANDO SEMANN, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 11 (onze) anos e 139 (cento e trinta e nove) dias, correspondente aos períodos de 15 de setembro de 1976 a 03 de maio de 1983 e de 04 de maio de 1983 a 19 de fevereiro de 1988, em que prestou serviços à Secretaria do Tribunal de Justiça, na categoria de Pessoal Suplementar e como contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 04 de março de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 303

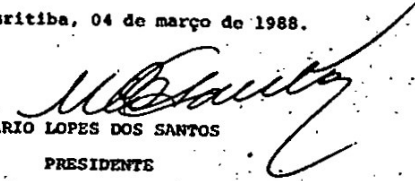
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3338, datado de 10 de fevereiro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de OLIVIR DA SILVA ROSA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 5, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 304 (trezentos e quatro) dias, correspondente ao período de 07 de junho de 1954 e 05 de abril de 1955, em que prestou serviços ao Exército Nacional, de acordo com o artigo 130, inciso II, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 04 de março de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 304

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

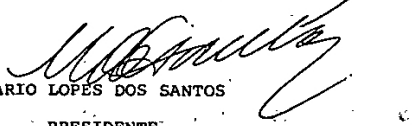
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA, Juiz de Direito Substituto

da 17a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para atender a 8a. Vara Cível da Comarca de Londrina, a partir de 1º de março do ano em curso e durante a licença do titular.

Curitiba, 04 de março de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 305

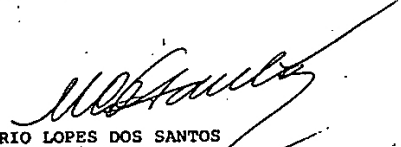
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA, Juiz de Direito Substituto da 17a. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para funcionar, junto ao Juízo de Direito da 6a. Vara Cível da mesma comarca, nos autos sob nº 57/87, de Carta Precatória, oriunda da Comarca de Primeiro de Maio.

Curitiba, 04 de março de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 306

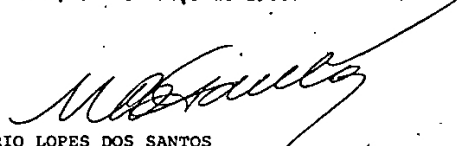
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

AUTORIZAR

o Doutor GILBERTO FERREIRA, Juiz de Direito da Comarca de São Jerônimo da Serra, para celebrar o casamento de Amélia Lopes Cordeiro e Márcio Seme Scaff, com cerimônia a ser realizada na Comarca de Faxinal, no dia 12 de março do ano em curso.

Curitiba, 04 de março de 1988.

  
MARIO LOPES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Secretaria

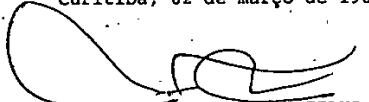
ORDEM DE SERVIÇO Nº 301

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 1º de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8994, datado de 13 de abril de 1987, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de NELSON MOREIRA DE CARVALHO, Escrivão Distrital de Marimbondo, Comarca de Siqueira Campos, para todos os efeitos legais, o tempo de 1 (um) ano, por não haver se afastado de suas funções durante o decênio compreendido entre 25 de outubro de 1980 e 02 de janeiro de 1987, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 1332/83, 1516/84, Item "b" da 479/87 e Item "a" da Portaria nº 1649/83, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 02 de março de 1988.

  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

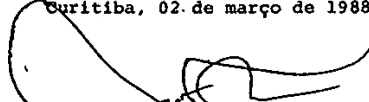
ORDEM DE SERVIÇO Nº 302

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 1º de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2289, datado de 02 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de FRANCISCO MANTELLO NETO, Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Marialva, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 02 de março de 1988.

  
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 303

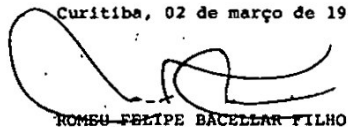
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 1º de fevereiro de 1983, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5079, datado de 1º de março do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 12 de fevereiro do ano

em curso, as férias alusivas ao ano de 1987 da servidora MARILO CRUZ BOVE, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Alçada, ora à disposição do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de março de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

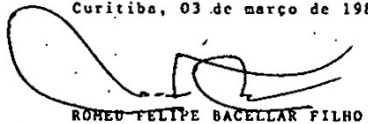
ORDEN DE SERVIÇO Nº 304

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3762, datado de 12 de fevereiro do corrente ano, resolve

DESIGNAR

JOÃO CARLOS DE SOUZA VIEIRA, Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, prestar serviços na fiscalização do Serviço do Plantão Judiciário, da Corregedoria de Justiça.

Curitiba, 03 de março de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

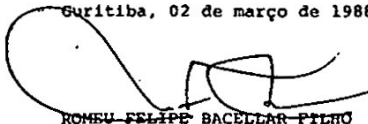
ORDEN DE SERVIÇO Nº 305

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4481, datado de 23 de fevereiro do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de LAÍS GRADOWSKI RODRIGUES, Oficial Judiciário PJ-I, nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 31 de dezembro de 1980 e 30 de dezembro de 1985, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 02 de março de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 306

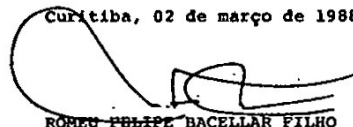
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

LOTAR

JORGE LUIZ MASSOLIN, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção de

Contabilidade da Divisão de Contadoria Geral, do Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 02 de março de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

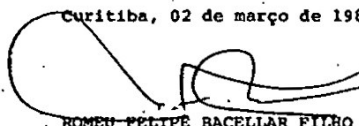
ORDEN DE SERVIÇO Nº 307

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

LOTAR

ESMERINA DE FÁTIMA MEDRADO ROSSETO, Ascensorista PJ-I, nível 12, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Serviço de Elevadores da Seção de Controle Geral da Divisão de Atendimento Interno, do Departamento de Serviços Gerais.

Curitiba, 02 de março de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

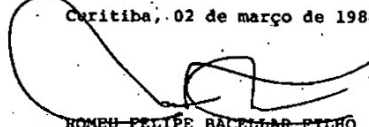
ORDEN DE SERVIÇO Nº 308

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1025, datado de 14 de janeiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

à INES RIBEIRO SIKORSKI, Assistente Social PJ-I, nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 19 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 02 de março de 1988.



ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 309

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 555, datado de 08 de janeiro do corrente ano, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ELBA LUIZA HILGEMBERG, Agente de Limpeza PJ-I, nível 10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao ano de 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com

as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 02 de março de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 310

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4037, datado de 18 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONC E D E R

a MAURO ROBERTO KOCHINSKI, Oficial de Justiça PJ-I, nível 5, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ibaiti, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 04 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 02 de março de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 311

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4598, datado de 24 de fevereiro do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor de ROMÁRIO HENNING, Oficial de Justiça PJ-I, nível 9, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Jaguariaíva, para todos os efeitos legais, o tempo de 120 (cento e vinte) dias, correspondente ao cobro das férias deixadas de gozar e alusivas aos anos de 1986 e 1987, de acordo com o artigo 150, da Lei nº 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6742, de 03 de dezembro de 1975.

Curitiba, 02 de março de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 312

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4753, datado de 25 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONC E D E R

a JUSSARA REGINA BRANCO, Auxiliar Judiciário PJ-I, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 3 (três)

meses de licença à gestante, a partir de 08 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 02 de março de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 313

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4625, datado de 24 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONC E D E R

a MARTA BAUER KEPPER, Assistente Social PJ-I, nível 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 02 de março de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 314

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3670, datado de 12 de fevereiro do corrente ano, resolve

I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 12 de fevereiro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1986, do servidor NORBERTO ELISIO PAVELEC, Assessor Jurídico PJ-I, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 02 de março de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 315

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4204, datado de 19 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONC E D E R

a MARILSA MERTENS, Oficial Judiciário PJ-I, nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias

de férias alusivas ao ano de 1987, a partir de 22 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 02 de março de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 316

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4732, datado de 25 de fevereiro do corrente ano, resolve

CONCEDER

a JULIO VICTOR MILLEÓ FILHO, Oficial Judiciário PJ-I, nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1988, a partir de 29 de fevereiro do ano em curso.

Curitiba, 02 de março de 1988.

ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

SECRETÁRIO

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**  
**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO Nº 26/88

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**Habeas Corpus - Cível nº 26/87, de Curitiba - 17ª. Vara Cível.** - Impetrante: Bel Jorge Kalluf Sobrinho, em favor de: Wilson Roberto Baduy. - Relator: Sr. Des. Zeferino Krukoski. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores componentes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, denegar a ordem. (Em 09 de fevereiro de 1988). - EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - DEPOSITÁRIO INFIEL - HABEAS CORPUS DENEGADO. Não verificada a efetivação ou iminência de violação ou coação ilegal na liberdade de ir e vir do paciente, denega-se ordem impetrada, nos termos do artigo 647 do Código de Processo Penal. ACÓRDÃO Nº 5323, fls. 200 - 202 do vol. 859.

**Agravo de Instrumento nº 247/87, de Cbta - 2ª. Vara Cível.** - Agravante: Terezinha Simioni Crepive. - Adv.: Drs. José Alzamora Neto e Julio Barbosa Lemes Filho. - Agravado: Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, agrupados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao agravo. (Em 09 de fevereiro de 1988). - EMENTA: INVENTÁRIO. RETIFICAÇÃO DE PARTILHA. FORMAL QUE APONTA NÚMEROS DE MATRÍCULA INEXATOS. REQUERIMENTO DE EMENDA ALI CERÇADO NO ART. 1028 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO. REMESSA DOS INTERESSADOS AO JUÍZO DOS REGISTROS PÚBLICOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTADO E PROVIDO. (1) A retificação da partilha que contenha equívoco material no que tange ao número da matrícula imobiliária, independe de ação especial, podendo ser efetuada no Juízo do próprio inventário. (2) Demonstrado que inexistem alterações físicas a serem efetuadas na descrição dos bens, mas apenas correção das matrículas imobiliárias, alteradas em razão da transferência de circunscrição notarial, pela criação de nova Comarca, o amor à celeridade e à economia processual, justificam o processamento das emendas à partilha no Juízo do inventário, apesar do trânsito em julgado da sentença naqueles autos prolatada. (3) Todo tipo de retificação da partilha pode ser deferida, até mesmo se se tratar de defeito do título anterior, que foi descrito como era primitivamente e depois sofreu alteração com a criação de nova circunscrição imobiliária. (4) Assim, demonstrado que o erro a corrigir não é substancial, emenda-se a partilha desde que todas as partes manifestem anuência, devendo ser, então re-ratificada a partilha e por todos os interessados assinada, com imprescindível aditamento nos formais já extraídos. ACÓRDÃO Nº 5324, fls. 203-207 do vol. 859.

**Agravo de Instrumento nº 417/87, de Morretes.** - Agravantes: Henrique Maz zaroppi e sua mulher e outro. - Adv.: Drs. Luiz Carlos Maz zaroppi e Rita Luiza Mazzaroppi. - Agravado: Nephalia dos Santos Lانسac. - Adv.: Dra. Marly Borges Domingues. - Curador: José Roberto de Azevedo. - Interessado: Espólio de José Mazzaroppi. - Adv.: Dr. Alceste Barbetta. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NÃO CONHECER do re curso, com remessa dos autos ao Colendo Tribunal de Alçada do Estado

do Paraná. (Em 09 de fevereiro de 1988). - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO PROFERIDO EM AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL E AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM APENSO. DECISÃO ÚNICA. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA. INTELIGÊNCIA DO

ART. 59 DA LEI 6.969/81 E ART. 108, INCISO III, LETRA "a" e "d" DA LEI COMPLEMENTAR nº 35/79 (LOMAN). (1) Nas ações possessórias, bem como na declaratória de domínio regida pela Lei nº 6.969/81 ("usucapião especial") falece competência recursal ao Tribunal de Justiça, devendo o agravo de instrumento ser remetido para o Colendo Tribunal de Alçada, para ali ser julgado o recurso. (2) Não bastassem os dispositivos legais da LOMAN (art. 108 inciso III, letras "a" e "d" - Lei Complementar nº 35/79) e o art. 59 da Lei Federal nº 6.969/81 (Lei do usucapião especial) a determinar a competência do Tribunal de Alçada para o julgamento do presente agravo de instrumento, atende-se ao fato de que o despacho agravado foi prolatado em processo que se acha em grau de apelação junto ao mesmo Tribunal, por decisão da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná. - Não conhecimento do recurso - Remessa dos autos de agravo de instrumento ao Tribunal de Alçada do Paraná. ACÓRDÃO Nº 5325, fls. 208-212 do vol. 859.

**Agravo de Instrumento nº 453/87, de Ponta Grossa - 4ª. Vara Cível.** - Agravantes: Giancarlo Marani Junior e outros. - Adv.: Dr. Wilson Jerônimo Cornel. - Agravado: Palmira Ribas Agner. - Adv.: Drs. Acyr de Oliveira Lima, Rubens de Lima e Luiz Alberto Lima. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo. (Em 09 de fevereiro de 1988). - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOS DE INVENTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE. INDEFERIMENTO. TESTAMENTEIRA NOMEADA - INVENTARIANTE. AUSÊNCIA DE MOTIVOS FÁTICOS A JUSTIFICAR A SUA SUBSTITUIÇÃO. IMPROVIMENTO DO AGRAVO. (1) Se a inventariante nomeada pelo doutor Juiz, além de testamenteira e curadora do único filho interdito da falecida, vem exercendo com normalidade seus misteres no processo de inventário, inviável a reclamação pura e simples contra sua investidura. (2) Ausente qualquer conduta censurável no desempenho das atividades da inventariante testamenteira, injustificável a pretensão imotivada de herdeiros testamentários para sua substituição. Agravo improvido. ACÓRDÃO Nº 5326, fls. 213-217 do vol. 859.

**Agravo de Instrumento nº 490/87, de Tomazina.** - Agravante: Messias Tavares da Rosa. - Adv.: Dr. Laércio Ademir dos Santos. - Agravado: Justiça Pública. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao agravo. (Em 09 de fevereiro de 1988). - EMENTA: AÇÃO DE USUCAPIÃO. PLANTA DA ÁREA MAIOR ONDE SE SITUAM AS TERRAS OBJETO DA DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO. MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA ASSINADAS POR PESSOA QUE SE DISSE TÉCNICAMENTE HABILITADA. INDICAÇÃO DE NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CREA APÓCRIFO. DESPACHO JUDICIAL DETERMINANDO A APRESENTAÇÃO DE NOVA PLANTA COM A IDENTIFICAÇÃO PERFEITA DA ÁREA USUCAPIENDA COM SUAS METRAGENS, LIMITES E CONFRONTAÇÕES. AGRAVO MANIFESTADO E IMPROVIDO. EXTRAÇÃO DE PEÇAS COM REMESSA AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. (1) A planta do imóvel usucapiendo, que deve acompanhar a petição inicial, há de consignar os pontos cardeais, a escala, a área usucapienda, a metragem das linhas divisórias e a indicação dos confrontantes, para que possa habilitar o magistrado a bem decidir e às partes propiciar amplo conhecimento e identificação do bem imóvel objeto da pretensão. (2) Não causa qualquer gravame às partes a determinação do Juízo monocrático, no sentido de que os autores da declaratória de domínio façam vir aos autos planta atualizada do imóvel usucapiendo, com

todos os requisitos necessários à sua individualização. (3) Havendo nos autos peças documentais que revelam, em tese, a prática de ilícito criminal que se processa por ação penal pública incondicionada, é de rigor que o doutor Juiz faça chegar tais expedientes ao Órgão do Ministério Público, para os devidos fins. (4) Como se sabe, o agravo de instrumento tem apenas efeito devolutivo e é o recurso instruído com cópias autênticas extraídas do processo principal. Injustificável tenha o doutor Juiz feito extrair peças dos autos da ação de usucapião e determinado o sobrestamento do feito, até o julgamento do agravo na Superior Instância. Além disso, surpreendentemente e de forma inusitada determinou-se o apensamento aos autos do agravo de instrumento, ao processo principal, que subiu a este Tribunal, quando deveria ter permanecido na Comarca de origem. Agravo de instrumento improvido com recomendações ao doutor Juiz. ACÓRDÃO Nº 5327, fls. 218-224 do vol. 859.

**Apelação Cível nº 908/87, de Cascavel - 3ª. Cível.** - Apelantes: Jair Dias de Oliveira e sua mulher. - Adv.: Drs. Shirley Dalva Bento, Afonso Celso Domingues Cid e Octacilio Ribeiro da Silva. - Apelado: Companhia de Habitação do Paraná-Cohapar. - Adv.: Drs. Roberto Guimarães Bueno, Antonio Ribeiro Silva Neto e Elmar Tobias Talamini. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao RECURSO DE APELAÇÃO. (Em 09 de fevereiro de 1988). - EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE VENDA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. REVELIA DOS RÉUS DECRETADA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. APELAÇÃO MANIFESTADA. PRELIMINARES DE NULIDADE. FALTA DE CITAÇÃO VÁLIDA E AUSÊNCIA DE DESPESA POR PARTE DO CURADOR ESPECIAL. CONHECIMENTO DA PRELIMINAR DE NULIDADE CITATÓRIA. APELO PROVIDO. ANULAÇÃO DO PROCESSO. (1) Por se constituir no mais importante dos atos processuais, posto que leva ao conhecimento do réu que contra ele o autor ajuizou uma relevante pretensão, a citação inicial deve ser feita pessoalmente, com todos os requisitos formais que a lei exige, a fim de que possa o citando oferecer, querendo, resistência jurídica ao pedido do autor. (2) Se há nos autos prova robusta e irretorquível de que os réus jamais mudaram de residência e domicílio, estando a ocupar ininterruptamente e por muitos anos a mesma casa objeto da promessa de venda feita com a firma autora, é de ser anulado o processo a partir da citação editalícia a fim de que possam os réus exercer o seu direito de defesa, devolvendo-se-lhes o prazo para a contestação. Apelação provida. ACÓRDÃO Nº 5328, fls. 225-230 do vol. 859.

**Apelação Cível nº 1220/87, de Curitiba - 4ª. V. Cível.** - Apelantes: Maria Lindamir Koscoski de Siqueira e outro. - Adv.: Dr. Vítor Ribeiro e Maurício Eduardo Sá de Ferrante. - Apelados: José Ferreira Maciel e sua mulher. - Adv.: Drs. Fernando Antonio Prazeres, Adilson Luiz Bohatzuk e Marjã Corrett Bastillo. - Curador: Augusto Rego Melluso. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz. - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso para anular o processo a partir da sentença de fls. 208 T3. (Em 09 de fevereiro de 1988). - EMENTA: AÇÃO DE USUCAPIÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE JUSTO TÍTULO - APELO PROVIDO PARA QUE O FEITO SEJA PELO MÉRITO JULGADO. (1) Tendo os recibos de venda do lote de terreno consignado todos os requisitos formais dos contratos, não se pode abreviar o julgamento da declaratória de domínio,

foro competente, e condenar as primeiras nas despesas e honorários advocatícios, estes fixados em C\$ 200.000,00, tendo em vista especialmente a natureza, importância e valor da causa, sem, contudo, perder de vista os demais elementos do art. 20, § 3º, do estatuto processual. Curitiba, 11 de fevereiro de 1988. - EMENTA: Rescisória. Matéria não questionada. Irrelevância. Não versando a espécie a respeito de recurso, nem a este se equiparando, mas de ação contra a decisão passada em julgado, afigura-se irrelevante não tenha a questão da competência, nem os arts. 95 e 113 do C.P.C. sido anteriormente invocados. Sentença proferida por juiz absolutamente incompetente (art. 485, II). Tratando-se de autêntica ação de indenização por desapropriação indireta e, por conseguinte, de natureza real, porque fundada no domínio de imóvel que perdeu sua finalidade econômica por ato da Administração, o foro competente é o da situação da coisa, tendo em vista que não é o referido o ilícito administrativo que irá caracterizar o título aquisitivo do Poder Público, mas a sentença com trânsito em julgado, na qual a coisa foi incorporada ao patrimônio deste, e o pagamento integral da indenização. Inaplicabilidade do art. 223, I, do COJ, eis que este não se refere à competência de foro, mas de juízo. Incompetência do foro da Capital, onde a ação de indenização por desapropriação indireta foi proposta e julgada, e competência do foro da situação do imóvel. Procedência do pedido rescisório. - (ACÓRDÃO 1.085, FLS. 001 a 018 do 18º Volume).

**Divisão do Conselho da Magistratura**

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/88  
O DESEMBARGADOR MÁRIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER a todos os bacharéis em Direito que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo prazo de vinte (20) dias, contados da primeira publicação no Diário da Justiça, acham-se abertas, na Secretaria do Tribunal de Justiça, as inscrições ao concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto, inicial da carreira da Magistratura do Estado do Paraná.

I - O pedido de inscrição será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça e nele indicará, o requerente, em ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação em todos os cargos e atividades que exerceu desde os dezoito (18) anos de idade, lucrativos ou não, inclusive em entidades públicas e particulares, com ampla discriminação, nomeando as principais autoridades ou pessoas, empresas ou organizações perante as quais serviu.

II - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro e estar no exercício de seus direitos civis e políticos e quite com o serviço militar;
- b) prova de ser bacharel em Direito, com diploma devidamente registrado, provando sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, salvo funcionário público que, por esta condição, esteja legalmente impedido de obter a referida inscrição;
- c) prova de não ter idade superior a quarenta e cinco (45) anos até o dia do término da inscrição;
- d) prova de bons antecedentes e de idoneidade moral, aquela mediante certidão da Escrivania competente das jurisdições, onde residiu, depois de completados dezoito (18) anos de idade e, a última, atestada por Juiz ou autoridade perante a qual haja servido;
- e) documentos comprobatórios de capacidade intelectual;
- f) duas (2) fotografias 3x4 recentes.

III - Constituem títulos demonstrativos de capacidade intelectual:

- a) conclusão do Curso da Escola da Magistratura do Estado do Paraná;
- b) conclusão do Curso da Escola da Magistratura de outros Estados;
- c) trabalho jurídico pelo candidato, elaborado no exercício da advocacia, judicatura, cargo do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado;
- d) aprovação em concurso de prova técnica para o cargo de ensino jurídico, do Ministério Público ou de Assessoria Jurídica;
- e) quaisquer outros trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, teses, monografias, pareceres, etc.) e títulos ou diplomas universitários.

Os títulos referidos nas letras a e b serão comprovados por certidão especificada, passada pela Escola;

os da letra c, mediante a exibição de cópias autenticadas;

os da letra d, mediante certidão circunstanciada da qual constem a natureza das provas, as notas de aprovação, a classificação e o número de candidatos;

os da letra e, mediante a exibição de exemplares datilografados ou impressos, com a declaração de autoria exclusiva do próprio candidato.

IV - A Comissão Examinadora será integrada:

a) pelo Desembargador Mário Lopes dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça;

b) pelo Desembargador Claudio Nunes do Nascimento, Colegador da Justiça;

c) pelo Dr. Walter Borges Carneiro, representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente o Dr. Telmo Chereim), indicados pela Seccional do Paraná;

d) pelos Desembargadores Jorge Andriquetto, Henrique César e Abrahão Miguel (suplentes os Desembargadores Plínio Cachuba, Leandro de Freitas Oliveira e José Megger), indicados pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

V - As provas serão escritas e orais e versarão sobre a amplitude do Direito, em todos os seus ramos, funcionamento e estrutura judiciária no tocante à aplicação do Direito e à distribuição da Justiça, com realce às atividades do Juiz no desempenho de suas funções e seu relacionamento com os Advogados, com o Ministério Público, autoridades policiais, serventes e funcionários da Justiça.

VI - A nomeação para Juiz de Direito dependerá de novo concurso, mediante a aferição da conduta pessoal e da capacidade judicial do Juiz Substituto, apuração que será feita pela Corregedoria da Justiça, através de sindicância, em caráter secreto, decorridos dezoito (18) meses da data da nomeação.

Dado o passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito (29.02.88).

Eu, Mário Lopes dos Santos (Rosa Maria Taques Marcantônio), Chefe da Seção de Registro de Acórdãos da Divisão do Conselho da Magistratura, datilografei o presente EDITAL. - Eu, Maura Régia Varella Rastelli, Chefe da Divisão, o fiz datilografar. - Eu, Margareth Nascimento da Costa, Schön, Diretora do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

MÁRIO LOPES DOS SANTOS  
Presidente do Tribunal de Justiça

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 112

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO - QUINZE (15) DIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES 7/88, DE PATO BRANCO - CÍVEL. Embargante: Olga Constantinopolos. - Embargado: Ailton José Sordi. - Adv.: Nelson Antonio Sguarizi.

EMBARGOS INFRINGENTES 8/88, DE CURITIBA - 15ª CÍVEL. Embargantes: Francisco Lefko e outro. - Embargado João Sady Costamilan. - Adv.: Luiz Antonio da Costa e Silva.

AO AUTOR PARA AS RAZÕES FINAIS - DEZ (10) DIAS.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 4/85, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 1ª CÍVEL. Autor Jorge Mauro Parreira e sua mulher. - Adv.: Helena Maria Régis Araújo. Réu: Alicia Cardoso dos Santos.

RELAÇÃO Nº 113.

DESPACHOS RELATORES.

PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 1308. - Requerentes: Adalberto Araujo de Andrade e Valdir Rosa. - Advs.: Luiz Carlos Menezes de Almeida e Elly José Soares. - DESPACHO: "O acórdão transitou em julgado, e os autos foram remetidos à Vara de origem em 11/01/88, onde o pedido deve ser formulado. Intime-se e arquite-se." Curitiba, 03 de março de 1988. - (a) Franco de Carvalho.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1647/87, DE CURITIBA - 4ª VARA. - Apelante: Antonio Antunes Hugen. - Advs.: Dulcio Mendes dos Santos e Layr Ferreira. - Apelada: Eni Maria Dallegrave, Gomes Santos. - Adv.: Edson Isfer. - DESPACHO: Em face do conteúdo da petição de fl. 60, bem assim à vista dos instrumentos de mandado (reto, por cópia), declaro extinto o presente procedimento recursal. Efetuadas as devidas anotações, remetem-se os autos à Vara de origem. Intime-se. Curitiba, 29 de fevereiro de 1988. - (a) Roberto Pacheco Rocha.

**Divisão de Processo Crime**

RELAÇÃO Nº 41-88.

DESPACHO - PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 01-88, NO RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO Nº 44-87, DE CURITIBA - 7ª VARA. - Recorrente: Darci Frigo. - Advogado: Antonio Carlos Neto. - Recorrido: Luciano Pizzatto. - Advogado: Roberto Machado Filho. - DESPACHO: Nego seguimento ao recurso e indefiro o processamento da arguição de relevância da questão federal. Curitiba, 29 de fevereiro de 1988. - (a) CORDEIRO MACHADO.

RELAÇÃO Nº 42-88.

VISTA À PARTE

VISTA AO AGRAVADO E SUSCITADO PARA INDICAÇÃO DE PEÇAS - 5 DIAS.

AGRAVO DE INSTRUMENTO E ARGÜIÇÃO DE RELEVÂNCIA Nº 01-88, NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 34-87, DE CURITIBA - 10ª VARA. - Agravado e Suscitado: Kurt Otto Richter. - Advogado: Joran Pinto Ribeiro.

**CÍVEL E COMÉRCIO  
COMARCA DE CURITIBA.**

1ª VARA CÍVEL.

JUIZ DE DIREITO DOUTOR ANTONIO DOMINGOS RAMINA.

1.- REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 56.178 - Saturnino da Silva. X Altair Antonio Costa. Preparada a conta de f. 29 voltam conclusos. Advs. Sandra Regina Rangel Silveira.

2.- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 55.922-A - Marília Jacomezzi de Silva X Sinval Ferreira Martins. Tendo em vista que o autor reconhece estar de fato o valor atribuído à causa e para evitar despesas com a avaliação do imóvel para esse fim, entendendo que o próprio autor deverá atribuir novo valor atualizado, no prazo de 5 dias. Advs. Anísio dos Santos, Paulo Moser.

3.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 56.250 - Comércio da Malhas Albrici Ltda. X Atelier Clayon Ind. e Com. de Confecções Ltda. Manifesta-se o credor sobre o pagamento efetuado, podendo desde já levantar o numerário Adv. Dirley L. Böhls Junior.

4.- DESPEJO - 55.360 - Adelaide Faria! X Antonio Vargas Sobrinho, Mani - feste-se o requerido sobre o pagamento efetuado, podendo desde já levantar o numerário. Advs. Laertes Maranhão, José Orivaldo de Oliveira.

5.- INVENTÁRIO - 54.860 - Marianna Penno Piffar. X Giovanni Pifer. Digan os interessados sobre o auto de partilha. Advs. Lacir Guarenghi.